CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA
Rua Ana Ribeiro, nº 48 - Centro – Seritinga - Estado de Minas Gerais
camara@camaraseritinga.mg.gov.br
CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 026/2026

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento 2026 e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Bruno Albert Byington de Oliveira
Relator: José Geraldo Pereira Junior
Membro: Paulo Sérgio Arantes de Carvalho

PARECER

Senhor Presidente,

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, verifico não apresentar vícios de iniciativa ou de competência, nos termos do art. 30, inc. I c/c art. 167, inc. V da Constituição Federal.

Referida proposição visa receber autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, com a fonte de recurso de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município, nos termos do § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Esclarece o art. 1º, que:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Seritinga – MG autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R$ 89.720,56 (oitenta e nove mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) no exercício de 2026 nas seguintes dotações orçamentárias:

Orgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA
Unidade 02 - GABINETE E SECRETARIA
Sub-Unidade 00 - GABINETE E SECRETARIA

1.02.00.01.031.0002.2.0002-1.500.000 - 3.1.90.13.00 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS ----------R$ 4.720,56

1.02.00.01.031.0002.2.0003-1.500.000 - 3.1.90.13.00 GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA ----------R$ 15.000,00

1.02.00.01.031.0002.2.0002-1.500.000 - 3.3.90.14.00 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS ---------- R$ 70.000,00

Total da Sub-Unidade 00 ----------R$ 89.720,56

Total da Unidade 02 ----------R$ 89.720,56

Total da Instituição 01 ----------R$ 89.720,56

Total Geral Acrescido ----------R$ 89.720,56

Já o art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, determina que "Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320.

Dotações:

Orgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA
Unidade 02 - GABINETE E SECRETARIA
Sub-Unidade 00 - GABINETE E SECRETARIA

1.02.00.01.031.0002.2.0003-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA ----------R$ 3.000,00

1.02.00.01.031.0002.2.0003-1.500.000 - 3.1.90.94.00 GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA ---------- R$ 5.000,00

1.02.00.01.031.0001.2.0001-1.500.000 - 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES PARA A AVEMAG ----------R$ 16.516,00

1.02.00.01.031.0002.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.31.00 GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA ----------R$ 10.000,00

1.02.00.01.031.0002.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.32.00 GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA ---------- R$ 3.204,56

1.02.00.01.031.0002.2.0002-1.500.000 - 3.3.90.33.00 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS ----------R$ 5.000,00

1.02.00.01.031.0002.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.35.00 GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA ----------R$ 5.000,00

"Art. 43. **A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

A **abertura de crédito adicional suplementar** é destinada **para o reforço de dotação orçamentária**, de acordo com o art. 41, inciso I da Lei 4.320/64.

Conforme se vislumbra, o Projeto de Lei nº 026/2026 compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, sob o respaldo do art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

Diante do exposto, voto pela **REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 026/2026, **devendo os nobres pares apreciar o seu mérito.**

Sala das Sessões, 19 (dezenove) de Outubro de 2026.

José Geraldo Pereira Junior
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA
Rua Ana Ribeiro, nº 48 - Centro – Seritinga - Estado de Minas Gerais
camara@camaraseritinga.mg.gov.br
CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

CONCLUSÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os demais membros da comissão de Finanças, Justiça e Redação estão de pleno acordo com o Parecer exarado pelo Relator.

Sala das Sessões, 19 (dezenove) de Outubro de 2026.

Bruno Albert Byington de Oliveira
Presidente

Paulo Sergio Arantes de Carvalho
Membro